



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 16368/13

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC- 03679/15

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **YVONE DE ASSIS LOPES**
- 1.2. CARGO: **Auxiliar de Serviço , matrícula 29.038-6**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **04.05.2011**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria de Educação e Cultura**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **11.07.2011**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **22.07.2011**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
JOÃO BATISTA LOPES	90 anos	Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionistas legalmente aptas ao benefício, estando corretos os cálculos das pensões feitos pelo órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo **16368/13**, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato da pensão vitalícia, concedido a **JOÃO BATISTA LOPES** tendo presentes sua legalidade e os cálculos das pensões efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa,

Em 24 de novembro de 2015.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente em Exercício

Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira
Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

mgd

Em 24 de Novembro de 2015



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO